EB10-P-01.008



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PLANO DE VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES EM NAÇÕES AMIGAS (PVANA) RELATIVO AO ANO DE 2025

7ª Edição
2024

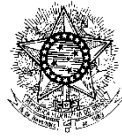
EB10-P-01.008



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PLANO DE VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES EM NAÇÕES AMIGAS (PVANA) RELATIVO AO ANO DE 2025

7ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.403, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

EB: 64535.116984/2024-70

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) (EB10-P-01.008), 7ª edição, relativo ao ano de 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto nos autos do processo nº 64535.116984/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), EB10-P-01.008, 7ª edição, relativo ao ano de 2025, que ficará disponível na 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 2º Fica determinado que:

I - o EME planeje os recursos orçamentários relativos ao PVANA;

II - sejam respeitados os limites orçamentários impostos pela Administração Federal na execução do PVANA para o ano de 2025;

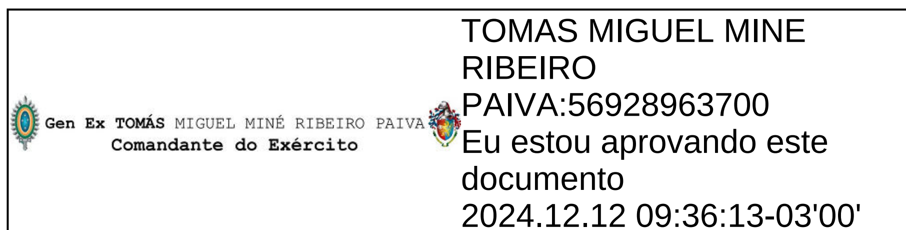
III - o EME, os órgãos de direção setorial (ODS), o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI) adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes; e

IV - o EME, os ODS, o ODOp e os OADI devem envidar esforços para reduzir os gastos com viagens internacionais, dando prioridade ao cumprimento de compromissos previamente assumidos e à utilização de videoconferências, com vistas à economia de recursos públicos relacionados a diárias, passagens e seguro-viagem.

Art. 3º Fica autorizado o EME a realizar as coordenações necessárias para a implementação das disposições deste Plano.

Art. 4º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 2.131, de 5 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág

1. FINALIDADE 5

2. DEFINIÇÕES 5

3. CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES... 5

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO 6

5. RECURSOS FINANCEIROS 7

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

ANEXO A - Planilha PVANA 2025 – Cat I e II

ANEXO B - Planilha PVANA 2025 – Cat III

1. FINALIDADE

Estabelecer as medidas de planejamento, coordenação e controle, visando à execução das visitas e outras atividades em nações amigas no ano de 2025.

2. DEFINIÇÕES

a. Atividade inopinada: missão ou atividade de ensino, de instrução, de representação diplomática, militar ou administrativa diversa no exterior, do tipo permanente, transitória ou eventual, que não foi planejada e aprovada em A-1, mas que, devido à sua relevância e oportunidade, poderá, excepcionalmente, ser realizada no ano (A).

b. Órgão de Custeio: é o gestor de uma Ação Orçamentária (AO), responsável pelos encargos financeiros decorrentes da execução da atividade, particularmente no que se refere à aquisição de passagens, pagamento de diárias e seguro-viagem.

c. Órgão Proponente: é o órgão (Órgão de Direção Geral — ODG, órgãos de direção setorial — ODS, Órgão de Direção Operacional — ODOp, órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército — OADI e comandos militares de área — C Mil A) responsável pela solicitação da atividade no exterior considerando a relevância no contexto da sua missão ou para a execução da política setorial que lhe é atribuída.

d. Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM): são encontros bilaterais de estado-maior realizados entre o Exército Brasileiro e os Exércitos de Nações Amigas (NA), coordenados pelo Estado-Maior do Exército (EME). Têm por objetivo o planejamento de atividades de intercâmbio e troca de experiências e conhecimentos em temas de interesse comum nas áreas de pessoal, educação e cultura; informação e defesa cibernética; doutrina militar terrestre; logística e mobilização; ciência e tecnologia; assuntos internacionais; assuntos especiais; e economia e finanças.

e. Compromissos internacionais: são as atividades originadas em acordos internacionais assumidos em conferências bilaterais junto às Forças Armadas de NA e aos organismos internacionais.

f. Ficha de Acionamento de Atividade Internacional (FAAI): é o documento por meio do qual os órgãos solicitantes de atividades previstas no PVANA/2025 confirmam a intenção para a 5ª Subchefia do EME de realizar as atividades, seguindo os canais de comando. Na FAAI, o órgão solicitante deverá confirmar o efetivo participante e propor três datas para execução. Recebida a FAAI, a 5ª Subchefia do EME realizará as coordenações com o Exército da NA.

g. Ficha de Atividade no Exterior (FAE): é o documento que inicia a execução da atividade proposta. É a base para a execução das medidas de coordenação a serem realizadas pela 5ª Subchefia do EME, além de ser o documento básico que proporciona subsídios para que o Comandante do Exército possa aprovar a execução da missão no exterior, expedindo a portaria.

h. Unidade Gestora (UG) Executora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para executar os créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, para as missões integrantes do PVANA.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES

a. Atividades internacionais no exterior:

- as atividades internacionais no exterior são organizadas, conforme as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), em seis grupos:

1) Grupo 1 (G1): missões junto à representação diplomática (adido militar, adjunto de adido, auxiliar de adido e assistente);

2) Grupo 2 (G2): missões de ensino ou de instrução — membro de missão brasileira de ensino ou de instrução (chefe, adjunto e auxiliar); membro do corpo permanente de organização militar de ensino ou de instrução (assessor, oficial de ligação, instrutor, adjunto, auxiliar de instrutor e monitor);

3) Grupo 3 (G3): missões discentes em organizações de ensino ou de instrução no exterior (aluno de curso ou estágio);

4) Grupo 4 (G4): missões executivas — membro de missão junto a organismo internacional permanente, ou a ele subordinada, com sede no exterior (chefe, delegado, oficial de estado-maior, assessor, representante, mediador, observador, adjunto, auxiliar e integrante de tropa), membro de comissão ou cooperação no exterior (chefe, adjunto, técnico e auxiliar);

5) Grupo 5 (G5): missões diversas de interesse do Exército, tais como membro de delegação ou comitiva em conferência, congresso, simpósio, reunião, encontro, seminário, representação, visita, exposição, demonstração, competições desportivas, entre outras; e

6) Grupo 6 (G6): missões operacionais, tais como membro de missões de paz; integrante de viagem de instrução; integrante de segurança de embaixadas; e membro de outras missões definidas como operacionais pelo Comandante do Exército.

b. Categorias das atividades internacionais no exterior:

- as atividades internacionais no exterior dividem-se em quatro categorias (Catg):

1) Catg I: compreende as atividades G3 e G5, aprovadas em A-1, propostas pelo ODG, ODS, ODOp, OADI e C Mil A, tratadas em acordos bilaterais, tais como conferências de nível Ministério da Defesa ou CBEM com Exércitos de NA;

2) Catg II: atividades G3 e G5**,** aprovadas em A-1, demandadas pelos ODG (Chefia, Vice-Chefia, Subchefias e Escritório de Projetos do Exército), ODS, ODOp, OADI e C Mil A e que não implicam coordenações com Exércitos de NA (tais como feiras, congressos e outras atividades realizadas no meio civil), ou quando realizadas por meio de coordenação com Exércitos de NA, sem, contudo, serem enquadradas na Catg I;

3) Catg III: são todas as atividades internacionais dos grupos G1, G2, G3 e G4, aprovadas em A-1, demandadas pelos Adidos do Exército Brasileiro, em proveito dos militares da Força Terrestre em missões permanentes ou transitórias nos respectivos países; e

4) Catg IV: atividades inopinadas de qualquer grupo.

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

a. As propostas para o PVANA foram elaboradas e analisadas no decorrer do corrente ano, para execução em 2025.

b. O presente Plano será aprovado pelo Comandante do Exército, por intermédio de Portaria, e divulgado pelo EME via Documento Interno do Exército (DIEx).

c. As missões discriminadas neste Plano são enquadradas como PROGRAMADAS.

d. As demandas de missões no exterior que possam vir a ocorrer e que não estejam previstas neste Plano serão enquadradas como INOPINADAS e deverão ser custeadas pelo órgão proponente.

e. A FAE da missão inopinada deverá seguir a mesma sistemática da FAE para missões programadas, por intermédio **do *software* PVANA *Online*.**

f. O acionamento das missões será via DIEx do órgão proponente, por meio do canal de comando, para o EME, através da FAAI, manifestando o interesse em realizar a atividade e propondo, em ordem de prioridade, três períodos para sua efetivação.

g. O órgão proponente deverá especificar na FAAI o número da atividade PVANA constante do Plano e, se for o caso, do entendimento da CBEM.

h. Após a definição do período e das condições de execução junto à NA, a FAE dos militares designados deverá dar entrada no EME, por intermédio do Sistema **PVANA ONLINE**, em até noventa dias do início da missão.

5. RECURSOS FINANCEIROS

a. As missões programadas, constantes das planilhas anexas, se apresentam como dados de planejamento. A efetivação da atividade está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários para a efetiva execução no decorrer do exercício financeiro de 2025.

b. As atividades internacionais podem ser racionalizadas, a fim de permitir o emprego, da melhor maneira possível, dos recursos financeiros a elas destinados.

c. A racionalização das missões programadas, para fins de adequação ao orçamento imposto para o ano de 2025, pode ser executada pelo acionamento dos militares brasileiros no exterior, no país a ser visitado, especialmente do Adido do Exército Brasileiro ou por intermédio da consulta aos relatórios das missões anteriores.

d. O custeio das atividades do PVANA é composto por gastos com diárias, passagens, seguro-viagem e, em alguns casos, com taxa de inscrição (exemplo: congressos, feiras, simpósios, etc.).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O militar só poderá viajar para o exterior, a serviço, após a expedição da Portaria do Comandante do Exército ou do Ministro da Defesa, com o passaporte oficial e visto, se for o caso.

b**.** Em princípio, as atividades no exterior só poderão ser realizadas em países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas e que concordem com a realização da atividade proposta.

c. Os militares brasileiros em cargos permanentes no exterior que integram o PVANA deverão ter suas missões publicadas no Boletim Interno do EME.

d. Um extrato com as atividades aprovadas será disponibilizado aos respectivos órgãos proponentes e de custeio, para conhecimento e execução.